



CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.551.515/0001-07

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA E A EMPRESA**

Nº 004/2010

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo para fornecimento de combustível, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº 101, inscrita no CNPJ sob o nº 83.551.515/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, infra-assinado, Sr. José Antônio Bastos, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO GIROTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.792/0001-30 neste ato representada por **ELISEU ANTONIO GIROTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada o fornecimento de combustível, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 05/2010, modalidade Carta Convite nº 05/2010, do qual foi vencedora a **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a fornecer para a **CONTRATANTE** gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA (SC)**, adiante discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Gasolina Comum	LITROS	3.000	2,67	8.010,00

Observação:

- O combustível acima mencionado, será retirado diretamente no Posto de abastecimento de propriedade da **CONTRATADA**, mediante autorização ou requisição emitida pela **CONTRATANTE**.
- O abastecimento acontecerá somente mediante a apresentação de requisição quantitativa assinada pelo responsável da **CONTRATANTE** este contendo os dados do veículo e do respectivo autorizador.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.551.515/0001-07

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelos pagamentos da quantia global acordada na Cláusula Sexta, desde que concluídos a obra e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), pela gasolina comum, sendo pago da seguinte forma:

- Mensalmente, conforme requisição emitida pela CONTRATANTE, e emissão de Nota Fiscal devidamente certificada pela Contadoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031 Ação Legislativa

01.031.0001.2.043 Manut. e Func. da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.30.01.00.00.00.0.0.0000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços ora contratados terão início a contar desta data, limitando-se a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA

O prazo especificado na Cláusula anterior poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, e mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1- alteração do projeto original ou suas especificações, pela CONTRATANTE;
- 2- superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- 3- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da CONTRATANTE;
- 4- aumento das quantidades inicialmente previstas no presente instrumento;
- 5- impedimento da execução deste contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência; e
- 6- omissão ou atraso de providência a cargo da CONTRATANTE, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.551.515/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA

Toda prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O reajuste dos preços obedecerá Portaria publicada pelo Ministério das Minas e Energia, relativo a Notas Fiscais não pagas no vencimento, sendo reajustados pelo índice que o Governo Federal determinar através do Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O serviço ora contratado serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A perícia a que se refere a Cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente e composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato poder ser alterado:

I- unilateralmente pela CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II- por acordo das partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.551.515/0001-07

- a- quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de suspensão das obras e/ou serviços ora contratados, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e colocado no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela CONTRATANTE os custos de aquisição, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I- o não cumprimento de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II- o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início do serviço;
- V- a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI- a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na execução do presente;
- IX- a decretação de falência, o pedido de condordata ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA ou da sua estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do presente;
- XII- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- XIII- razões de interesse do serviço público;
- XIV- a supressão, por parte da CONTRATANTE, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do presente contrato, além dos limites aqui estabelecidos;
- XV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.551.515/0001-07

XVI- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de obras e/ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Termo de Contrato poder ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os contraentes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Penha/SC, 19 de abril de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO BASTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.